



LEI NÚMERO 1.151/2003

“Altera, inclui e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal 751/97 que criou o Conselho Municipal de Educação”.

O povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica incluído o § único ao artigo 1º da Lei Municipal 751/97.

Art. 1º)

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação de Sabará – CMES – é um órgão colegiado, composto por membros de reconhecido espírito público e competência na área de educação.

Art. 2º) Incluem-se os incisos V, VI e VII ao artigo 2º, altera redação dos §§ 1º e 2º e inclui o § 4º.

Art. 2º)

I -

∴
∴
∴

V – pais e alunos;

VI – representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – outros representantes da comunidade, interessados na causa educacional.

Parágrafo Primeiro: Cada grupo de representatividade terá a seguinte composição, com seus respectivos suplentes:

- Magistério oficial – 04 membros efetivos
- Magistério Particular – 02 membros efetivos
- Comissão de Educação da Câmara de Vereadores – 01 membro efetivo
- Associações Comunitárias – 01 membro efetivo
- Pais de alunos – 02 membros efetivos
- Representante da comunidade interessado na causa educacional – 01 membro efetivo

37



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



Parágrafo Segundo: Os Conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, após eleitos ou indicados pelos seus pares, procurando garantir a representatividade das diversas regiões do Município.

Parágrafo Terceiro:

Parágrafo Quarto: O mandato dos conselheiros será de 04 anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 3º) O artigo 3º e seus §§ 1º e 2º, incluindo-se o 3º, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º) As funções do Conselho Municipal de Educação são: consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora.

I ...
::
::
V

Parágrafo Primeiro: As atribuições para o cumprimento das funções mencionadas no caput do artigo deverão constar do regimento próprio do CMES, que será elaborado pelos conselheiros, atendendo dispositivos desta Lei e legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo: A aprovação do regimento do CMES é de competência do próprio Conselho.

Parágrafo Terceiro: A homologação do regimento do CMES é de competência do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º) Altera a redação do artigo 4º, incluindo-se os §§ 1º e 2º.

Art. 4º) O CMES será estruturado em plenário e comissões.

Parágrafo Primeiro: Caberá às comissões analisarem as questões propostas de acordo com a área e apresentá-las em plenário.

Parágrafo Segundo: É de competência do plenário, através de voto direto, tomar as decisões cabíveis às questões apresentadas.



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



Art. 5º) Fica incluído o artigo 5º e seus incisos e §§.

Art. 5º) Será constituída no CMES, diretoria composta por:

- I – Presidente,
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário

Parágrafo Primeiro: A presidência do CMES será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: Os membros da diretoria serão nomeados pelos conselheiros, exceto o presidente.

Parágrafo Terceiro: O Secretário Municipal de Educação poderá delegar poderes da presidência do CMES, a um dos membros eleitos ou para um funcionário da Secretaria.

Art. 6º) O artigo 5º da Lei 751/97 passa a ser artigo 6º, mantida a redação.

Art. 7º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 05 de janeiro de 2004.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal